



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

PARECER DE REGULARIDADE DO
CONTROLE INTERNO Nº XX/2021
(Resolução TCM nº 11.535/2014)

O Sr. FABRICIO DE ALMEIDA MORAES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 668.705.342-68, cédula de identidade sob nº 3666570, residente e domiciliado na cidade de Bagre-PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bagre, nomeado através do Decreto nº 004, de 02 de fevereiro de 2019, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 11. Da resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o processo de Pregão nº 16.2021/CPL, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA**, podendo prorrogar por igual período, fundamentado no art. 57, inciso II da 8.666/93. As empresas vencedoras são: CONSTRUIR SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CON totalizando o valor de R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais), ELIEL C SOARES totalizando o valor de R\$ 253.273,85 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e J DOS S PESSOA - ME totalizando o valor de R\$ 2.539.944,79 (dois milhões quinhentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos). **Fundamento legais:** Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02, art. 2º, § 1º. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Analisando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Revestido de todas as formalidades legais, obedeceu aos ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo, declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Bagre/PA, 17 de Outubro de 2021.

Fabício de Almeida Moraes
Controle Interno